

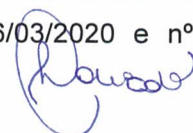
CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285/2020



Termo de contratação de empresa para locação de equipamentos, que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO**, e a empresa **SOUZA FERREIRA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**, nos termos e condições a seguir.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, situado na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481-1380, Posse - GO, neste ato representado por seu Gestor Municipal de Saúde o Senhor **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SOUZA FERREIRA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.325.695/0001-03, localizada na Avenida Nazário Ribeiro, s/n, Qd. 23, Lt. 05, Setor Augusto José Valente, CEP: 73.900-000, Posse - GO, neste ato representado pela Senhora **FABIANE EIKO DOURADO FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.803.760 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 022.534.521-81, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Bairro Ipiranga, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar a presente contratação de empresa para locação de equipamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 063/2020, Processo Administrativo nº 1992/2020, em conformidade com o disposto do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666 de 21/06/1993, Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e o Decreto Legislativo Federal de nº 6 de 2020, a Medida Provisória nº 926/20, os Decretos Estaduais de nº 9.633 de 13/03/2020 e nº 9.637 de 17/03/2020; e ainda os Decretos Municipais nº 378 de 16/03/2020 e nº 380 de 19/03/2020



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação pelo período de 08 (oito) meses de um respirador completo portátil com os seguintes acessórios: 01 carrinho de rodinhas de suporte; 01 mangueira de oxigênio; 01 traqueia adulta autoclavável e 01 traqueia pediátrica autoclavável que será utilizado em possíveis pacientes mais graves que vierem a dar positivo para o diagnóstico da COVID-19 (corona vírus), conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças, sob qualquer pretexto.

2.3. O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição do equipamento locado.

2.4. O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

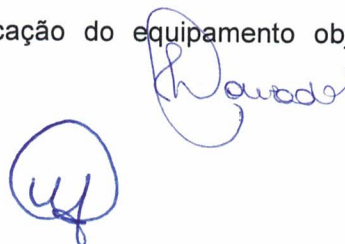
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo de prazo de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CONTRATANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor atribuído individualmente pela locação do equipamento objeto da presente contratação será:



Handwritten signature in blue ink, appearing to be "H. G. G. G." and a circled "41".

LOCAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RESPIRADOR PORTÁTIL COM CARRINHO COM RODINHAS DE SUPORTE PARA O EQUIPAMENTO COM BRAÇO EXTENSÃO SUPORTE DE TRAQUEIA EM PERFEITAS CONDIÇÕES; CONTENDO UMA MANGUEIRA DE OXIGÊNIO; TRAQUEIA ADULTA AUTOCLAVAVEL E TRAQUEIA PEDIATRICA AUTOCLAVAVEL.	OXIMAG	MESES	08	R\$ 3.800,00	R\$ 30.400,00

Perfazendo um valor total de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), que será pago em 08 (oito) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

4.2. Pelo serviço compreendido na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à locação, com base na ordem de serviço sendo que pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do tempo efetivamente locado.

4.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir e deverá vir acompanhada das certidões de regularidade com os Débitos Federais, Estaduais e Municipais, bem como certidões de Regularidade junto ao FGTS e Trabalhista.

4.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao tempo efetivamente locado.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

44

[Handwritten signature]



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2. O CONTRATANTE fiscalizará a locação do equipamento entregue pelo CONTRATADO, bem como o cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS e sua conformidade com o termo deste contrato, podendo rejeitá-lo quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

5.2.1. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, inclusive danos de qualquer natureza causado no equipamentos objeto deste contrato;

5.2.2. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Na locação do equipamento objeto deste, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente.

6.2. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

- a) Observar as normas legais e regulamentares;
- b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- c) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- d) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

- e) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- f) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- g) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- h) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- i) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- j) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- k) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


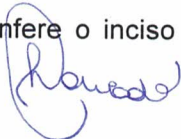
7.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.30**

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO e ao CONTRATANTE, as penalidades previstas na Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:



a) ao CONTRATADO que se recusar injustificadamente, de entregar os equipamentos em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Contrato" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Contrato", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Contrato" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse/GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

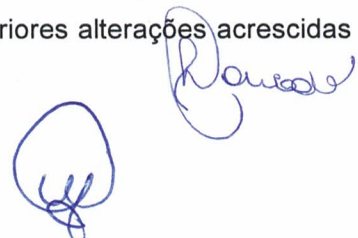
10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO e do CONTRATANTE;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

10.1.2. Após o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o CONTRATANTE não realizar o pagamento da parcela vincenda caberá multa conforme artigo 55, III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:





I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Contrato.

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente ao tempo locado do equipamento, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado a servidora RÚBIA RODRIGUES DA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a locação do equipamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DO FORO



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POSSE - GO, 16 de junho de 2020.

Ulisses Oliveira Guimarães
Gestor do FMS
Contratante

SOUZA FERREIRA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - ME
Fabiane Eiko Dourado Ferreira
Contratada

Testemunhas:

1. Nome Quarlene Elias Xavier
CPF 015.873.841-18

2. Nome Vanusa S. Garcia
CPF 693.372.091-87